

**Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**

Processo nº 451860/2017

Interessado: Nicário Hugo Dal Pozzo de Oliveira Filho

Relatora: Juliane da Silva Santana - ECOTRÓPICA

Advogado: Pedro Francisco Soares - OAB/MT 12.999

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 29/06/2023

Acórdão nº 278/2023

Auto de Infração. 0602D de 28/07/2017. Termo de Embargo/Interdição 0314D de 28/07/2017. Por desmatar, 51,20ha de vegetação nativa, em área de reserva legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 0250D. Decisão Administrativa nº 3133/SGPA/SEMA/2021, homologada em 16/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, arbitrando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o recorrente, que seja reconhecida a prescrição intercorrente, tendo em vista que o processo permaneceu sem instrução processual por período superior de 03 (três) anos, sem que houvesse causas interruptivas, caso não seja reconhecida a prescrição, que seja reaberto o prazo para apresentação da defesa administrativa, tornando nulos todos os atos praticados pela SEMA até a presente data. Voto da Relatora: votou por conhecer do recurso e a íntegra do processo para acolher e declarar a nulidade do auto de infração por defeito processual insanável, bem como todos os seus efeitos, tendo em vista que houve clara violação praticada pela SEMA em dois momentos, a primeira diz respeito a ausência de prova de envio de AR para notificação da autuação e a segunda quando deixou correr o processo depois de ser cientificado por mandado judicial MS 1022.05.2016.811.0082, com certidão de oficial de justiça dando fé daquele ato. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora, para anular o auto de infração, tendo em vista defeito processual insanável, com fulcro na Súmula 473 do STF. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Douglas Camargo Anunciação

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Isabela Victor Braun

Representante do Instituto CARACOL

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

**Código de autenticação: 501aa431**

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)